

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 02, de 02 de Março de 2018

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO ENVIO PERIÓDICO DAS ORDENS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal Nº. 5159/2016, lastreado no art. 13 da Lei nº 3.066 de 27 de agosto de 2007, o disposto na Lei nº 3.041 de 19 de junho de 2007, bem como, ao artigo 27 e seguintes do Decreto nº 7.217/2010;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento, reformulação e implementação de novas metodologias para a execução de fiscalização da prestação de serviços pela Concessionária responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, e coleta, afastamento e tratamento do esgotamento sanitário;

Considerando que é competência da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, prevista no Art. 4º. Da Lei 3.066/2007, entre outras, a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, devendo para tanto exercer a regulação dos serviços ora citados, editando resoluções, bem como, estabelecendo padrões e normas para a adequada prestação de serviço e para satisfação dos usuários;

Considerando as obrigações da Concessionária, devidamente previstas na Cláusula 26.2 alíneas “b”, “e” e “f”, acrescidos pelas obrigações estabelecidas na Cláusula 33 ambas do Contrato de Concessão 386/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá a Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP, encaminhar diariamente, relação de Ordens de Serviços emitidas para serem executadas no respectivo dia ou posteriores, sejam elas referentes à manutenção preventiva, corretiva, ou todas e demais situações relacionadas à operação e/ou manutenção do sistema de captação, tratamento, distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotamento sanitário, sejam elas técnicas, operacionais ou comerciais.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

§ 1º - As informações que deverão ser encaminhadas a ARSAE, referentes as ordens de serviços deverão ser as seguintes:

- Data de Emissão da Ordem de Serviço
- Data e horário previsto para execução da Ordem de Serviço
- Solicitante do Serviço (Matricula, Nome e Endereço do usuário)
- Tipo do Serviço (Manut. Corretiva, Preventiva ou Comercial, etc)
- Descrição do Serviço previsto a ser realizado
- Observações e demais informações importantes

§ 2º - O prazo para envio das informações será diário, devendo ser encaminhadas as respectivas informações impreterivelmente até as 09hs00min, horário local, informações estas referentes às Ordens de Serviços que serão executadas no respectivo dia, ou para dias posteriores;

§ 3º - No caso de surgirem novas demandas de serviços e consequentemente a emissão de Ordens de Serviços a serem executadas na data a qual as informações já foram transmitidas a Agência Reguladora, a Concessionária deverá encaminhar as respectivas informações no dia útil imediatamente seguinte a ocorrência, com a devida observação de que a mesma veio a surgir após a remessa das informações do dia anterior;

§ 4º - As informações referentes as ordens de serviços poderão a critério da Concessionária, serem enviadas eletronicamente através do endereço eletrônico de mensagens, fiscalizacao@arsae-mirassol.com.br ou protocoladas diretamente na sede da Agência Reguladora, como melhor convir ao expediente administrativo da Concessionária;

Art. 2º. Deverá a Concessionária dos serviços de água e esgoto de Mirassol/SP, encaminhar até o dia 05 do mês subsequente, cópia integral de todas as Ordens de Serviços emitidas no mês anterior, sejam estas Ordens de Serviços, finalizadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou outras;

PARÁGRAFO ÚNICO – As cópias das ordens de serviços poderão a critério da Concessionária, serem enviadas eletronicamente através do endereço eletrônico de mensagens, fiscalizacao@arsae-mirassol.com.br ou protocoladas diretamente na sede da Agência Reguladora, como melhor convir ao expediente administrativo da Concessionária;

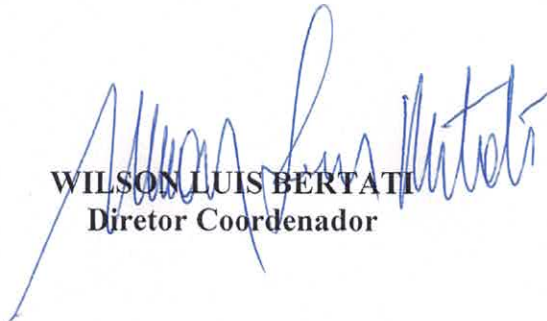
ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Art. 3º. Como prazo para adequação de seus trâmites internos, a Concessionária dos serviços de água e esgoto de Mirassol/SP, terá 10 (dez) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 02 de Março de 2018.



WILSON LUIS BERTATI
Diretor Coordenador